TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto determinar as condições que disciplinarão o "**Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de gasolina comum destinada ao abastecimento dos veículos oficiais"** da Câmara Municipal de Três Corações/MG.

*** Relação de veículos oficiais frota da Câmara Municipal de Três Corações/MG**					
Item	**Descrição**	**Ano/Modelo**	**Placa**	**Cor**	**Combustivel**
01	Renault Duster Dynamique 2.0 aut. Flex, SUV	2015	PXG-2086	Branco	Gasolina/etanol
02	VW VIRTUS GTS 250 TSI Flex, Sedan	2022/2023	SHY2G33	Cinza	Gasolina/etanol
03	TOYOTA COROLLA XEI 2.0, Flex, Sedan	2024/2024	TDD1A11	Branco	Gasolina/etanol

*** Esta tabela é estritamente informativa, podendo sofrer alterações no quantitativo e especificações, em virtude de aquisição ou substituição de veículos, sem afetar de forma alguma os termos do Edital e Ata de Registro de Preços firmada por processo licitatório.**

1.2. A especificação do objeto serviço a ser contratado, conforme quadro abaixo:

ITEM	**PRODUTO/SERVIÇO**	**QUANT**	**UNID**
01	Gasolina comum, conforme especificações da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, destinada ao abastecimento dos veículos oficiais da Câmara Municipal de Três Corações/MG.	7.000,00	LT

1.2.1. Os itens listados neste Termo de Referencia não necessariamente serão adquiridos em sua totalidade.
1.2.2. Os mesmos são quantidades estimadas, sendo considerados apenas para fins de adjudicação e posterior convocação para assinatura da Ata de Registro de Preço.
1.2.3. A licitante para a qual for adjudicado o item e for convocada para a assinatura da Ata, obterá apenas o direito e a exclusividade de fornecimento até o término de sua vigência.
1.2.4. Alertamos a todos os licitantes, para fins de seus planejamentos orçamentários, que a Câmara Municipal de Três Corações/MG não está obrigada a adquirir o produto previamente.
1.2.5. A mesma não se responsabilizará por prejuízos financeiros, não cabendo por parte dos licitantes qualquer recurso sob alegação da expectativa da compra por parte da Câmara Municipal de Três Corações/MG.

1.3. A Fornecedora deverá ter o posto de abastecimento de combustíveis **localizado dentro do perímetro urbano do município** de Três Corações/MG.

1.4. Os produtos objeto desta contratação são caracterizados como bens comuns, por possuírem "padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado", em conformidade com o art. 6º, XIII, da Lei nº 14.133/2021.

1.5. Será formalizada ata de registro de preços, com vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada nos termos do art. 84 da lei 14.133/21.

1.6. O prazo de vigência do eventual contrato administrativo será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, desde que devidamente justificado, nos termos do art. 111 da lei 14.133/21.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

A presente demanda tem por finalidade viabilizar a formalização de Ata de Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de gasolina comum destinada ao abastecimento dos veículos oficiais da Câmara Municipal de Três Corações/MG.

A Câmara Municipal dispõe atualmente de veículos utilizados no desempenho das atividades administrativas e legislativas, incluindo deslocamentos locais, viagens institucionais, participação em cursos, eventos, reuniões, diligências externas e demais atividades de interesse público realizadas por servidores, vereadores e colaboradores autorizados.

O fornecimento contínuo de combustível é indispensável para assegurar a disponibilidade da frota oficial e a continuidade dos serviços prestados pelo Poder Legislativo, evitando prejuízos às atividades administrativas e ao exercício das funções institucionais da Câmara Municipal.

A opção pela aquisição exclusiva de gasolina comum decorre de critérios de economicidade, eficiência operacional, padronização do abastecimento e melhor gestão administrativa da frota. A experiência operacional da Câmara Municipal demonstra que a utilização da gasolina comum proporciona maior previsibilidade do consumo, maior autonomia operacional dos veículos e melhor relação custo-benefício para atendimento das demandas institucionais, especialmente em deslocamentos intermunicipais e viagens oficiais.

A padronização do abastecimento em um único combustível também contribui para simplificar os controles administrativos, a fiscalização contratual, o acompanhamento dos gastos públicos e a gestão do consumo da frota, proporcionando maior eficiência, transparência e segurança na execução contratual.

A adoção do Sistema de Registro de Preços mostra-se a solução mais adequada para a presente contratação, considerando a natureza contínua, variável e estimada do consumo do combustível, permitindo abastecimentos conforme a efetiva necessidade da Administração, evitando desperdícios e proporcionando maior controle dos gastos públicos.

Os quantitativos previstos possuem caráter estimativo e não geram obrigação de contratação integral pela Administração, sendo destinado ao atendimento das demandas institucionais durante o período projetado de vigência da Ata de Registro de Preços, inclusive diante da possibilidade de prorrogação prevista no art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

Os quantitativos foram definidos com base no histórico de consumo dos veículos oficiais da Câmara

Municipal e na projeção das necessidades institucionais para o período potencial de vigência da Ata de Registro de Preços.

A exigência da localização do posto de abastecimento dos veículos se justifica pela obtenção da proposta mais vantajosa para a administração pública, caso o fornecedor estivesse localizado fora do perímetro urbano do município, a vantagem do "menor preço" ficaria prejudicada em razão do aumento do custo do deslocamento da frota.

Dessa forma, a presente contratação mostra-se necessária para assegurar o abastecimento contínuo dos veículos oficiais da Câmara Municipal de Três Corações/MG, observando-se os princípios da eficiência, economicidade, planejamento, razoabilidade e continuidade do serviço público.

2.1. **ENQUADRAMENTO COMO SERVIÇOS COMUNS:**

I) Trata-se de serviço cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no termo de referência por meio de especificações usuais no mercado.

2.2. **JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO DO OBJETO:**

I) O **Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de gasolina comum destinada ao abastecimento dos veículos oficiais** supramencionado tem como objetivo mantê-lo em perfeitas condições de uso e caracteriza-se pela sua natureza de urgência e emergência, essencial a segurança da Câmara, sendo impossível o parcelamento da solução.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. Fornecer o objeto da presente licitação de forma parcelada mediante apresentação da Requisição de Abastecimento expedida pela CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES/MG, dentro do limite dos quantitativos solicitados, através de funcionários credenciados.

3.2. Cumprir rigorosamente as normas técnicas e de segurança relacionadas ao fornecimento dos produtos, responsabilizando-se pela qualidade dos mesmos em todos os fornecimentos;

3.3. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano, falta ou prejuízo, decorrente da ação de seus empregados ou prepostos no desempenho de suas tarefas;

3.4. Arcar com eventuais prejuízos causados à CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES/MG e/ou a terceiros, durante as atividades relacionadas a este objeto.

3.5. Responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento dos produtos solicitados nos termos da legislação vigente.

3.6. Comunicar imediatamente à CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES/MG a ocorrência de hipótese impeditiva do cumprimento das obrigações assumidas;

3.7. Garantir os produtos nos termos do Código de Defesa do Consumidor, das normas exaradas pela Agência Nacional de Petróleo, pelo Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA e demais órgãos fiscalizadores.

3.8. Fornecer cópias autenticadas dos atestados fornecidos pelo IPEM-MG, quando das aferições metrológica periódica das bombas e da qualidade do combustível, mantendo-se, assim, ao longo da execução da Ata de Registro de Preços, a qualificação técnica exigida durante todo o período do contrato;

3.9. A vencedora será, obrigatoriamente, a fornecedora dos produtos objeto desta licitação, vedada a transferência ou subcontratação sob qualquer forma ou pretexto;

3.10. Cumprir com todas as demais obrigações previstas no Edital de licitação e seus anexos.

3.11. Caso seja constatado fornecimento de combustível adulterado que comprometa o bom funcionamento de componentes ou peças dos veículos oficiais desta Casa Legislativa, a prestadora ficará obrigada à indenização pelo valor correspondente ao respectivo reparo nos veículos afetados.

3.12. Na falta de gasolina comum, a Empresa vencedora deverá fornecer gasolina aditivada pelo mesmo preço da gasolina comum.

4. DAS REQUISIÇÕES DE ABASTECIMENTO

4.1. O abastecimento do combustível será realizado no respectivo Posto de Abastecimento da empresa fornecedora, com entrega parcelada e contínua mediante a apresentação de Requisições de Abastecimento, através de funcionários credenciados e para os veículos previamente cadastrados, emitidas e autorizadas pela Câmara Municipal de Três Corações/MG;
4.1.1. Os serviços de abastecimento de combustível dos veículos oficiais serão requisitados pelo setor de Transporte, através dos seus Motoristas, juntamente com setor de Compras mediante apresentação de formulário próprio da Câmara Municipal de Três Corações/MG;
4.1.2. O setor de Compras fornecerá à Empresa prestadora a relação de funcionários credenciados, juntamente com a identificação dos veículos que serão cadastrados, a solicitar os serviços de abastecimento dos veículos da frota oficial.

4.2. O controle dos abastecimentos mensais realizadas por veículo será responsabilidade do setor de Transportes juntamente com o setor de Compras da Câmara Municipal de Três Corações/MG mediante preenchimento de formulário específico para cada veículo previamente cadastrado.
4.2.1. O fornecimento de combustível deverá ser prestado mediante **requisição expressa feita pela Câmara Municipal de Três Corações/MG**, devendo nela constar assinatura do responsável pelo Setor de Transportes, sendo que o pagamento será feito posteriormente, referente ao mês da execução das aquisições.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. **Sustentabilidade:**

I) Os critérios exigidos para a prestação dos serviços objeto deste termo de referência devem ser atendidos de acordo com os requisitos que se baseiam na Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP e nas normas e regulamentos específicos para o serviço e fornecimento pela empresa contratada.

5.2. **Subcontratação:**

I) Não se aplica a especificação para subcontratação para o objeto desta contratação.

5.3. **Garantia da contratação:**

I) Não haverá exigência da garantia da contratação para o objeto especificado.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. O modelo de execução dos serviços objeto desta contratação está descrito no item 3.1. deste termo de referência.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

I) O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderão pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

II) As comunicações entre o órgão (Câmara Municipal) e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

III) O órgão (Câmara Municipal) poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

IV) Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão (Câmara Municipal) poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.1. **Da Gestão e Fiscalização do Contrato:**

I) A Gestão e a Fiscalização da Contratação caberão aos representantes da Administração especialmente designados. Nos impedimentos e afastamentos legais destes, suas funções serão desempenhadas por seus respectivos substitutos, nos termos do art. 117 da Lei 14.133/2021.

II) Os Gestores e Fiscais designados exercerão, de forma segregada, as atribuições previstas na Resolução Nº 37/2023, nos termos da Lei 14.133/2021, no âmbito da Câmara Municipal de Três Corações/MG e tudo o mais que for necessário visando ao adequado acompanhamento e fiscalização da execução contratual, devendo ainda providenciar as medidas necessárias às soluções de quaisquer contratempos que porventura venham a ocorrer.

III) As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos gestores e fiscais deverão ser solicitadas, em tempo oportuno, à autoridade competente, para adoção das medidas que julgar convenientes.

IV) A gestão e a fiscalização de que trata este item não excluem nem reduzem a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior,

e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.
V) Cabe à fiscalização do contrato acompanhar a apresentação dos documentos fiscais, bem como efetuar o recebimento da Nota fiscal/fatura e o registro do atesto de recebimento para fins de liquidação e pagamento.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

8.1. Recebimento do Objeto

I) Prazo para fornecimento dos serviços será de até 05 dias após a aprovação da proposta.

II) O recebimento provisório será mediante o registro de recebimento na Câmara Municipal de Três Corações/MG, após o recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Fiscalização, para efeito de posterior verificação de sua conformidade.

III) O recebimento definitivo será mediante recibo, até a data de vencimento da fatura ou boleto, corridos após o recebimento provisório e a verificação da perfeita execução das obrigações contratuais, ocasião em que se fará constar o atesto da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente.

IV) No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

V) O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

VI) O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.2. Liquidação

I) Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo para fins de liquidação, na forma desta seção, de acordo com as normas e regulamentos internos da Diretoria Financeira da Câmara Municipal de Três Corações/MG.

II) Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
a) O prazo de vencimento;
b) A data da emissão;
c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
d) O período respectivo de execução do contrato;
e) O valor a pagar;
f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
III) Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado

providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
IV) A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF, se for o caso, ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.3. **Prazo de pagamento**

I) O pagamento será efetuado no prazo de vencimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, de acordo com as normas e regulamentos internos da Diretoria Financeira da Câmara Municipal de Três Corações/MG.

II) No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação da taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso.
I = Índice de atualização financeira **= 0,00016438**, assim apurado:
I = (TX/100)/365.
I = (6/100)/365
Em que **TX =** taxa percentual anual no valor de 6%, capitalizada diariamente em regime de juros simples.

8.4. **Forma de pagamento**

I) A Nota Fiscal deverá ser entregue no ato da prestação de serviços com da data do vencimento, sendo que, o vencimento com no mínimo 5 (cinco) dias uteis.

II) O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado até o vencimento da nota, condicionado à apresentação dos seguintes documentos, em vigor:
a) Nota fiscal do produto/serviço, devidamente atestada pela fiscalização competente da Câmara Municipal de Três Corações/MG, e anexada ao processo;
b) Certidão de FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federa;
c) Certidão Conjunta de Quitação de Tributos Federais e Dívida Ativa da União e INSS, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
d) CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

III) A CONTRATADA obriga-se a realizar e manter atualizados as certidões nos órgãos oficiais competentes.

IV) Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

V) Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

VI) Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

VII) O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime.

VIII) No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.5. **Antecipação de pagamento**

I) Não se aplica a antecipação de pagamento para o objeto desta contratação.

8.6. **Cessão de crédito**

I) Não se aplica a cessão de crédito para o objeto desta contratação.

8.7. **Reajuste de valores**

I) Não se aplica reajuste de valores para o objeto desta contratação.

8.8. **Alteração subjetiva**

I) Não se aplica alteração subjetiva para o objeto desta contratação.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. Para fins de habilitação na presente contratação, serão exigidos os seguintes documentos:

9.2. **Habilitação jurídica**

a) Registro comercial, no caso de empresário individual;
b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores;
c) Ato constitutivo/contrato social, no caso de sociedades simples, acompanhado de prova de diretoria em exercício;
d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
e) Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.3. **Regularidade fiscal, social e trabalhista:**

a) Provas de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
e) Comprovante de Regularidade com a Fazenda Estadual, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal – CRF, emitida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede da licitante.
f) Comprovante de Regularidade com a Fazenda Municipal;

9.4. **Qualificação Econômico-Financeira**

a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II;

9.5. **DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

9.5.1. Além dos documentos de Habilitação exigidos pela Lei 8.666/93, os licitantes deverão apresentar os documentos de QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, a saber:
a) Registro e autorização de revendedor varejista de combustível automotivo expedido pela Agência Nacional do Petróleo - ANP, (Portaria ANP 116/2000, ou outra mais atualizada, se houver);
b) Autorização de Funcionamento emitido pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Estado de Minas Gerais, informando que o posto está dentro das condições exigidas por aquele órgão (Resolução CONAMA 273/2000).

10. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

10.1. **OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES/MG:**

10.2. **A Câmara Municipal obriga-se a:**

I) Solicitar o fornecimento do objeto em conformidade com suas necessidades durante o período da vigência do contrato ou instrumento equivalente através de autorização de fornecimento (A.F.) devidamente datado e assinado pelos seus responsáveis;

II) Receber provisoriamente e definitivamente o serviço de acordo com objeto e nos termos deste documento;

III) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados provisoriamente com as especificações constantes do termo de referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

IV) Acompanhar e fiscalizar, por meio de um representante da Administração especialmente designado, o fornecimento do objeto deste processo de licitação, que deverá rejeitar total ou parcialmente o recebimento, devendo apontar as irregularidades apuradas em documento próprio, formalizado, datado e assinado;

V) Repassar as informações necessárias a Fornecedora registrada/Contratada para o correto fornecimento ou prestação do objeto;

VI) Notificar a Fornecedora registrada/Contratada fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades no fornecimento ou prestação do objeto contratado;

VII) Efetuar os pagamentos na forma e prazo previstos no termo de referência;

VIII) Paralisar ou suspender a qualquer tempo o fornecimento ou prestação do objeto contratado, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo pelos já fornecidos;
IX) A Câmara Municipal de Três Corações/MG não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da adjudicatária, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.3. **OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA REGISTRADA/CONTRATADA:**

10.3.1. **Do Prazo de Entrega:**
a) O prazo para entrega dos serviços deverá estar em acordo com o especificado no item 3. Neste termo de referência.

10.3.2. **Das Demais Obrigações:**

10.3.3. **A Fornecedora registrada/Contratada obriga-se a:**
I) A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no termo de referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

II) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato de fornecimento;

III) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização e o acompanhamento dos fiscais do contratante.

IV) Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços contratados.

V) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

VI) Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na conclusão do fornecimento do objeto adjudicado;

VII) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação ou na contratação.

VIII) Atender as solicitações da administração inerentes ao objeto da presente contratação, executando-as, quando for o caso, no prazo e tempo hábil.

IX) Aceitar os acréscimos ou supressões julgadas necessárias pelo Contratante, nos limites estabelecidos na Lei nº. 14.133/2021.

X) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

11. DO REAJUSTE E REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS

11.1. Não serão permitidos a repactuação e/ou reajuste dos preços devido a necessidade de ser observado o interregno mínimo de 1 (um) ano da apresentação da proposta.
11.1.1. Fica ressalvada a possibilidade de revisão do preço ofertado, dentro do princípio da teoria do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme previsto no artigo 124, inciso II, alínea "d" da Lei 14.133/2021.

12. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

12.1. O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da CONTRATADA com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato/ata de registro de preços, na forma do artigo 124, inciso II, alínea "d" da Lei 14.133/2021.

12.2. As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato.
12.2.1. A variação de custos decorrente do mercado somente será concedida mediante a comprovação pelo fornecedor do aumento dos custos, considerando-se:
a) Os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração Pública;
b) As particularidades do contrato/ata de registro de preços em vigência;
c) A nova planilha com notas fiscais com variação dos custos apresentada;
d) Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência , tarifas públicas ou outros equivalentes; e
e) A disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade contratante.
12.2.2. A decisão sobre o pedido de reequilíbrio deve ser feita no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos;
12.2.3. O prazo referido acima ficará suspenso enquanto o fornecedor interessado não cumprir ou apresentar os atos e a documentação solicitada pelo órgão público para a comprovação da variação dos custos;
12.2.4. O órgão ou entidade contratante poderá realizar diligências ou estudos técnicos para conferir a variação de custos alegada pela fornecedora.

13. DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. Autorizada/ Homologada a licitação, será(m) formalizada(s) a(s) Ata(s) de Registro de Preços, com a(s) licitante(s) primeira(s) classificada(s) e, se for o caso, com as demais classificadas, obedecida à ordem de classificação e os quantitativos propostos.

13.2. A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES/MG, convocará formalmente a(s) licitante(s) vencedora(s), informando o local, data e hora para a reunião e assinatura da Ata de Registro de Preço e/ou do Contrato.
13.2.1. O prazo de convocação da licitante vencedora poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo formalmente justificado e aceito pela CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES/MG.

13.3. No caso do fornecedor primeiro classificado, após convocado, não comparecer ou se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das punições previstas em Edital e seus Anexos, a CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES/MG registrará o licitante seguinte, mantida a ordem de classificação.

13.4. O licitante que participar do certame e se tornar vencedor deve estar ciente que a assinatura será realizada formalmente no local, data e hora mencionado na convocação.
13.4.1. Poderá ser aceito assinatura da Ata de Registro de Preços enviada por e-mail ou Certidão Digital, em caso de interesse da administração pública.

13.5. Assinada, a Ata de Registro de Preço não terá efeito de compromisso de fornecimento.

13.6. Até a efetiva assinatura da Ata de Registro de Preços, poderá ser desclassificada a proposta da licitante vencedora, caso a CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES/MG venha a ter conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

I) Ocorrendo alguma das hipóteses elencadas no art. 155 da Lei 14.333/2021, e de acordo com a Resolução Nº 37/2023, fica o licitante infrator sujeito à aplicação das seguintes sanções:
a) Advertência;
b) Multa;
c) Impedimento de licitar e contratar;
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

II) Para a aplicação das sanções, serão observadas as normas contidas nos artigos 156 a 163 da Lei 14.133/2021 e Resolução interna da Câmara Municipal de Três Corações/MG, assegurado ao licitante infrator o direito ao contraditório e à ampla defesa.

III) Nas hipóteses de cometimento de qualquer infração administrativa poderão ser aplicadas ao fornecedor, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as seguintes sanções:
a) Advertência, pelo cometimento da infração tipificada no art. 155, I da Lei 14.133/2021 (der causa à inexecução parcial do contrato), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
b) Multa de 1 % (um por cento) sobre o valor contratado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, em caso do cometimento das infrações tipificadas nos incisos IV, VII, X, XI e XII, do art.155 da Lei 14.133/2021;
c) Multa de mora de 5 % (cinco por cento) por dia, sobre o valor contratado do item prejudicado, pelo cometimento de infração tipificada no art. 155, IX da Lei 14.133/2022, limitado a 20 dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto;
d) Multa de 30 % (trinta por cento) sobre o valor contratado pelo cometimento de infração tipificada no art. 155, III da Lei 14.133/2021 (inexecução total do contrato);
e) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos de infração tipificada nos incisos I, II, III, , IV, V e VI, da Lei 14.133/2021 , quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos de infração tipificada nos incisos VIII, IX, X, XI e XII da Lei 14.133/2021 bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

15. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

15.1. O valor estimado total da contratação para o serviço objeto deste termo de referência é de R$ 48.230,00 (Quarenta e oito mil duzentos e trinta reais), em caso de valores apresentados superiores ao estimado, deverão apresentar justificativa do preço apresentado.

16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos próprios consignados no orçamento geral da Câmara Municipal de Três Corações/MG.

16.2. A contratação será atendida pela dotação orçamentária designada e autorizada pelo Diretor Financeiro desta Casa Legislativa através de certidão acostada no decorrer do processo.

01.Poder Legislativo

01001.002.0103100522.009 - Manutenção das Atividades da Administração Geral.
339030.00000 - Material de Consumo
Ficha = 31

17. FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

17.1. A contratação se dará pelo critério de julgamento de "**MENOR PREÇO UNITÁRIO**", observados os valores unitários constante da tabela de referência deste Termo de Referência;

17.2. Considerando se tratar de objeto comum, será utilizado o **PREGÃO ELETRÔNICO.**

17.3. Será ainda utilizado o procedimento auxiliar do **Sistema de Registro de Preços.**

Três Corações/MG, 07 de julho de 2026.

Responsável(is) pela elaboração:

gov.br Documento assinado digitalmente
MARIA CRISTINA ISABEL FERREIRA SILVA
Data: 07/07/2026 14:34:39-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

MARIA CRISTINA ISABEL FERREIRA SILVA
AGENTE ADMINISTRATIVO

Responsável pela Aprovação:

YAN CARLOS DOS REIS ROSA:11484749600
Assinado de forma digital por YAN CARLOS DOS REIS ROSA:11484749600
Dados: 2026.07.07 16:41:19 -03'00'

YAN CARLOS DOS REIS ROSA
DIRETOR GERAL

WESLEY MICHEL REZENDE DARDAQUE:08765426665
Assinado de forma digital por WESLEY MICHEL REZENDE DARDAQUE:08765426665
Dados: 2026.07.07 17:52:09 -03'00'

WESLEY MICHEL REZENDE DARDAQUE
PRESIDENTE
Ordenador de Despesa